



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se o presente projeto de resolução, tendo em vista o momento que vivenciamos com a pandemia de Coronavírus, vetor da COVID-19, que já gerou impactos significativos e expressivos em nossa sociedade, notadamente no ponto de vista financeiro.

Diante do caos vivenciado, não há razão para a suspensão dos nossos trabalhos, pois nesse momento, o trabalho da Câmara Municipal é de suma importância para a sociedade porto alegreense. Fazer o recesso é postergar a votação de proposições importantes de autoria dos vereadores, bem como deixar de dar o apoio necessário para a aprovação de medidas essenciais para a garantia da saúde e bem-estar da população de nossa cidade.

É necessário a continuidade dos trabalhos, no cumprimento integral do nosso dever coletivo de fiscalizar e, sobretudo, de atenuar os efeitos acarretados por essa pandemia.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição com extrema urgência, pelo relevante interesse público que a mesma demanda.

Sala de sessões, 09 de junho de 2020.

VEREADOR CASSIÁ CARPES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Suspende, no âmbito do Poder Legislativo Municipal o recesso parlamentar previsto na Lei Orgânica do Município, na forma em que se especifica.

Artigo 1º. – Fica suspenso no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o recesso parlamentar previsto no artigo 51º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. – O disposto no caput do artigo 1º. será aplicável enquanto perdurar o estado de quarenta devido a pandemia do Coronavírus reconhecido pelo comitê de crise deste legislativo em 16 de março de 2020.

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 09/06/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0146940** e o código CRC **C67DC19E**.